

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2020 DPEMT/DPU/MPMT/MPF

DESTINATÁRIOS:

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ABAIXO RELACIONADAS

NOTIFICADOS:

A(s) Sua(s) Senhora(s) os(as) Senhores(as) Secretários(as) Municipais do Estado de Mato Grosso dos Municípios abaixo relacionados:

Acorizal
Água Boa
Alto Boa Vista
Alto Garças
Alto Paraguai
Alto Taquari
Araguaiana
Araguainha
Arenápolis
Brasnorte
Campinápolis
Campo Novo do Parecis
Campo Verde
Canabrava do Norte
Carlinda
Cláudia
Colíder
Colniza
Confresa
Conquista D'Oeste
Cotriguaçu
Cuiabá
Curvelândia
Figueirópolis D'Oeste
Gáucha do Norte
Indiavaí
Itanhangá
Itaúba
Figueirópolis D'Oeste
Gáucha do Norte

Glória D'Oeste
Indiavaí
Itanhangá
Itaúba
Jangada
Jauru
Juara
Juruena
Juscimeira
Lucas do Rio Verde
Luciara
Vila Bela da Santíssima Trindade
Matupá
Nortelândia
Nova Bandeirantes
Nova Santa Helena
Nova Mutum
Nova Olímpia
Nova Ubiratã
Nova Xavantina
Novo Mundo
Novo Horizonte do Norte
Novo São Joaquim
Novo Santo Antônio
Pedra Preta
Peixoto de Azevedo
Planalto da Serra
Ponte Branca
Porto Alegre do Norte
Porto dos Gaúchos
Porto Esperidião
Porto Estrela
Poxoréu
Reserva do Cabaçal
Ribeirão Cascalheira
Rio Branco
Santo Afonso
São José do Povo
São José do Rio Claro
São José do Xingu
São Pedro da Cipa

Rondolândia
Rondonópolis
Santa Cruz do Xingu
Salto do Céu
Santa Rita do Trivelato
Santa Terezinha
Santo Antônio do Leste
Santo Antônio do Leverger
São Félix do Araguaia
Sapezal
Serra Nova Dourada
Sorriso
Tabaporã
Tangará da Serra
Tapurah
União do Sul
Várzea Grande
Vila Rica
Nova Guarita
Nova Marilândia
Nova Maringá

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA EM DIREITOS COLETIVOS IV – POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA e II – DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, por meio das Defensoras e dos Defensores Públicos Estaduais, do Defensor Público Federal, do Promotor de Justiça e do Procurador da República abaixo subscritos, no exercício das atribuições que lhes conferem os artigos 134, caput; 127, caput, 129,II da Constituição da República, artigos 2º e 6º, incisos VII, alíneas “a” e “c”; XIV, alíneas “a” e “c”, e XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 4º, incisos I, II e VII da Lei Complementar nº 80/1994, vêm pelo presente expor e RECOMENDAR o que segue:

CONSIDERANDO que o art. 134 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1993 conferem à DEFENSORIA PÚBLICA, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição da DEFENSORIA PÚBLICA a expedição de recomendações visando a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4º, XI, da Lei Complementar 80/94);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Complementar nº 75/1993 conferem ao MINISTÉRIO PÚBLICO as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, os interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO os direitos humanos/fundamentais à vida, à igualdade, à saúde, à alimentação, à moradia, à segurança, e à assistência social, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial em seus artigos 5º, 6º, 196 e 203, igualmente previstos em diversas normas internacionais, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que, em seu art. 3º, §1º, II, reputa como serviços públicos essenciais durante a ESPII causada pela pandemia de COVID-19 a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO o objetivo da assistência social de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e a defesa dos direitos das pessoas em estado de vulnerabilidade, nos termos do art. 203 da Constituição da República e da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

CONSIDERANDO constituírem “causas de vulnerabilidade, entre outras: idade, deficiência, pertencimento a comunidades indígenas, ou outras diversidades étnicoculturais, incluindo pessoas afrodescendentes, bem como vitimização, migração, condição de refúgio e deslocamento interno, pobreza, gênero, orientação sexual e identidade de gênero e privação de liberdade” (Regra 4 das Novas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade);

CONSIDERANDO a Portaria do então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania (MC) nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe “sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19”;

CONSIDERANDO que o recurso emergencial objeto da Portaria MC nº 369/2020 visa “aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19” por meio de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e alimentos para pessoas idosas e com deficiência e cofinanciamento de ações socioassistenciais (art. 2º);

CONSIDERANDO que conforme a Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, o aceite poderá ser dado para três tipos de crédito: 1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento dos SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$ 175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador. 2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em

atendimento no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (valor de referência de repasse é de R\$ 115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida. 3) Acolhimento: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência por vaga.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) nº 63, de 30 de abril de 2020, que “dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios”, regulamentando a Portaria MC nº 369/2020, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios interessados preencherem Termo de Aceite e Compromisso disponível no seguinte sítio eletrônico: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/index.php?termo=emergencia_covid_19;

CONSIDERANDO que no sítio eletrônico acima, verifica-se que está previsto o repasse de valores relevantes para Municípios do Estado de Mato Grosso, para a execução das medidas socioassistenciais previstas na Portaria MC nº 369/2020, conforme planilha anexada ao final deste documento;

CONSIDERANDO o aumento das demandas recebidas pelas Secretarias Estadual e Municipais de Assistência Social em prol da população em situação de vulnerabilidade residente no Mato Grosso, em razão das consequências sanitárias, sociais e econômicas da pandemia de Covid-19, gerando a necessidade de incremento do suporte técnico, operacional, financeiro, logístico e de recursos humanos para as equipes de assistência social e seu público-alvo;

CONSIDERANDO a situação das pessoas em situação de rua, “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória” (art. 1º, parágrafo único, do Decreto 7.053/2009);

CONSIDERANDO que o desatendimento, pelo Poder Público, das pessoas em situação de rua na Capital do Estado durante o período de quarentena preventiva ao contágio por COVID-19 (Coronavírus) motivou a propositura da Ação Civil Pública n.º 1015366-58.2020.8.11.0041, registrada junto ao sistema interno do Ministério Público sob o n.º 000202-002/2020, e que tramita junto à Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular de Cuiabá, já tendo sido concedida a liminar, parcialmente, para que o Município de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso adotem medidas efetivas e necessárias à segurança assistencial e de saúde deste público de condição de peculiar vulnerabilidade social.

RESOLVEM RECOMENDAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e aos MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO acima nominados, por meio das secretarias e demais órgãos estaduais e municipais com atribuição para o cumprimento da presente recomendação que, imediatamente, aceitem o repasse financeiro emergencial de recursos federais destinado à ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, devido a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, nos termos dos artigos 2 e 8 da Portaria MC nº 369/2020, do artigo 3º da Portaria MDS 90/2013 e da Portaria SNAS nº 63/2020, empregado de forma a promover:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;

III - manter alojamentos provisórios, quando necessários;

IV - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

V - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e

VI - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais

VII - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

VIII - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

IX - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

X - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

XI - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

XII - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

XIII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

XIV - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

XV - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

As autoridades destinatárias possuem o prazo de 03 (três) dias para se manifestar a respeito do acatamento da presente recomendação.

A presente recomendação tem força de notificação, bem como dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para correção das irregularidades e a responsabilização dos agentes públicos.

Ademais, a presente recomendação vincula as autoridades que exerçam, ou venham a exercer, mandatos políticos no Estado de Mato Grosso e nos Municípios acima citados.

A resposta à recomendação deverá ser enviada aos seguintes e-mails:
rosanamonteiro@dp.mt.gov.br, matheus.silva@dpu.def.br, _____ e
nucleocidadania@mptm.mp.br, alexandre.guedes@mpmt.mp.br e
gustavonogami@mpf.mp.br.

Cópia desta Recomendação será encaminhada para ciência ao Ministério da Cidadania e à Secretaria Nacional de Assistência Social.

Cuiabá, 14 de maio de 2020.

Rosana Esteves Monteiro
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do GAEDIC IV - PopRua

Matheus Figueiredo Alves da Silva
Defensor Público Federal
Defensor Regional de Direitos Humanos no
Estado de Mato Grosso

Luiz Augusto Cavalcanti Brandão
Defensor Público do Estado
Membro do GAEDIC IV - PopRua

Alexandre de Matos Guedes
Promotor de Justiça
7ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá –
Defesa da Cidadania

Josiane Alves Barros
Defensora Pública do Estado
Membro do GAEDIC IV – Pop Rua

Gustavo Nogami
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Claudiney Serrou
Defensor Público do Estado
Membro do GAEDIC IV – Pop Rua

MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO ELEGÍVEIS QUE NÃO REALIZARAM O ACEITE

Código IBGE	UF	Município	Termo Aceito	OFERTA - Equipamentos de Proteção Individual – EPI	OFERTA - Alimentos	OFERTA - Vagas de Acolhimento	OFERTA R\$ - Valor de referência	ACEITE - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	ACEITE - Alimentos	ACEITE - Vagas de Acolhimento	ACEITE R\$ - Valor de referência
5100102	MT	Acorizal	Sem manifestação	26	0	0	R\$ 13.650,00				R\$ 0,00
5100201	MT	Água Boa	Sem manifestação	25	0	32	R\$ 89.925,00				R\$ 0,00
5100250	MT	Alta Floresta	Aceito	50	41	115	R\$ 330.540,00	50	41	115	R\$ 330.540,00
5100300	MT	Alto Araguaia	Aceito	37	97	61	R\$ 232.755,00	37	97	61	R\$ 232.755,00
5100359	MT	Alto Boa Vista	Sem manifestação	37	10	10	R\$ 50.325,00				R\$ 0,00
5100409	MT	Alto Garças	Sem manifestação	14	0	10	R\$ 31.350,00				R\$ 0,00
5100508	MT	Alto Paraguai	Sem manifestação	8	0	0	R\$ 4.200,00				R\$ 0,00
5100607	MT	Alto Taquari	Sem manifestação	18	0	12	R\$ 38.250,00				R\$ 0,00
5100805	MT	Apiacás	Aceito	21	0	13	R\$ 42.225,00	21	0	13	R\$ 42.225,00
5101001	MT	Araguaiana	Sem manifestação	9	0	1	R\$ 7.125,00				R\$ 0,00

5101209	MT	Araguainha	Sem manifestação	10	0	0	R\$ 5.250,00				R\$ 0,00
5101258	MT	Araputanga	Aceito	16	0	16	R\$ 46.800,00	16	0	16	R\$ 46.800,00
5101308	MT	Arenápolis	Sem manifestação	9	0	0	R\$ 4.725,00				R\$ 0,00
5101407	MT	Aripuanã	Aceito	24	6	18	R\$ 59.940,00	24	6	0	R\$ 16.740,00
5101605	MT	Barão de Melgaço	Aceito	11	0	0	R\$ 5.775,00	11	0	0	R\$ 5.775,00
5101704	MT	Barra do Bugres	Aceito	47	30	52	R\$ 170.175,00	47	30	52	R\$ 170.175,00
5101803	MT	Barra do Garças	Aceito	106	0	102	R\$ 300.450,00	106	0	102	R\$ 300.450,00
5101852	MT	Bom Jesus do Araguaia	Aceito	13	0	0	R\$ 6.825,00	13	0	0	R\$ 6.825,00
5101902	MT	Brasnorte	Sem manifestação	19	10	22	R\$ 69.675,00				R\$ 0,00
5102504	MT	Cáceres	Aceito	74	58	114	R\$ 352.470,00	74	58	114	R\$ 352.470,00
5102603	MT	Campinápolis	Sem manifestação	8	0	0	R\$ 4.200,00				R\$ 0,00
5102637	MT	Campo Novo do Parecis	Sem manifestação	27	112	87	R\$ 300.255,00				R\$ 0,00
5102678	MT	Campo Verde	Sem manifestação	60	0	44	R\$ 137.100,00				R\$ 0,00
5102686	MT	Campos de Júlio	Sem manifestação	14	0	34	R\$ 88.950,00				R\$ 0,00

5102694	MT	Canabrava do Norte	Sem manifestação	12	0	0	R\$ 6.300,00				R\$ 0,00
5102702	MT	Canarana	Aceito	13	0	1	R\$ 9.225,00	13	0	1	R\$ 9.225,00
5102793	MT	Carlinda	Sem manifestação	15	0	1	R\$ 10.275,00				R\$ 0,00
5102850	MT	Castanheira	Aceito	15	0	2	R\$ 12.675,00	15	0	2	R\$ 12.675,00
5103056	MT	Cláudia	Sem manifestação	21	0	11	R\$ 37.425,00				R\$ 0,00
5103106	MT	Cocalinho	Aceito	9	0	1	R\$ 7.125,00	9	0	1	R\$ 7.125,00
5103205	MT	Colíder	Sem manifestação	22	58	70	R\$ 219.570,00				R\$ 0,00
5103254	MT	Colniza	Sem manifestação	10	0	0	R\$ 5.250,00				R\$ 0,00
5103304	MT	Comodoro	Aceito	31	63	16	R\$ 98.145,00	31	63	16	R\$ 98.145,00
5103353	MT	Confresa	Sem manifestação	28	0	1	R\$ 17.100,00				R\$ 0,00
5103361	MT	Conquista D'Oeste	Sem manifestação	5	0	0	R\$ 2.625,00				R\$ 0,00
5103379	MT	Cotriguaçu	Sem manifestação	18	0	6	R\$ 23.850,00				R\$ 0,00
5103403	MT	Cuiabá	Sem manifestação	296	257	1405	#####				R\$ 0,00
5103437	MT	Curvelândia	Sem manifestação	8	0	1	R\$ 6.600,00				R\$ 0,00

5103452	MT	Denise	Aceito	5	0	0	R\$ 2.625,00	5	0	0	R\$ 2.625,00
5103502	MT	Diamantino	Aceito	28	0	13	R\$ 45.900,00	28	0	13	R\$ 45.900,00
5103601	MT	Dom Aquino	Aceito	14	20	20	R\$ 69.150,00	14	20	20	R\$ 69.150,00
5103700	MT	Feliz Natal	Aceito	29	0	10	R\$ 39.225,00	29	0	10	R\$ 39.225,00
5103809	MT	Figueirópolis D'Oeste	Sem manifestação	8	0	0	R\$ 4.200,00				R\$ 0,00
5103858	MT	Gaúcha do Norte	Sem manifestação	7	0	1	R\$ 6.075,00				R\$ 0,00
5103908	MT	General Carneiro	Aceito	10	0	1	R\$ 7.650,00	10	0	1	R\$ 7.650,00
5104104	MT	Guarantã do Norte	Aceito	15	10	26	R\$ 77.175,00	15	10	26	R\$ 77.175,00
5104203	MT	Guiratinga	Aceito	22	50	61	R\$ 192.450,00	22	50	61	R\$ 192.450,00
5104500	MT	Indiavaí	Sem manifestação	15	0	0	R\$ 7.875,00				R\$ 0,00
5104526	MT	Ipiranga do Norte	Aceito	12	0	1	R\$ 8.700,00	12	0	1	R\$ 8.700,00
5104542	MT	Itanhangá	Sem manifestação	10	0	1	R\$ 7.650,00				R\$ 0,00
5104559	MT	Itaúba	Sem manifestação	6	0	1	R\$ 5.550,00				R\$ 0,00
5104609	MT	Itiquira	Aceito	29	13	34	R\$ 105.795,00	29	13	34	R\$ 105.795,00
5104807	MT	Jaciara	Aceito	18	80	107	R\$ 321.450,00	18	80	0	R\$

											64.650,00
5104906	MT	Jangada	Sem manifestação	20	0	1	R\$ 12.900,00				R\$ 0,00
5105002	MT	Jauru	Sem manifestação	24	50	50	R\$ 167.100,00				R\$ 0,00
5105101	MT	Juara	Sem manifestação	26	40	87	R\$ 250.050,00				R\$ 0,00
5105150	MT	Juína	Aceito	62	17	89	R\$ 257.880,00	62	17	89	R\$ 257.880,00
5105176	MT	Juruena	Sem manifestação	12	0	1	R\$ 8.700,00				R\$ 0,00
5105200	MT	Juscimeira	Sem manifestação	22	0	0	R\$ 11.550,00				R\$ 0,00
5105234	MT	Lambari D'Oeste	Aceito	17	0	0	R\$ 8.925,00	17	0	0	R\$ 8.925,00
5105259	MT	Lucas do Rio Verde	Sem manifestação	44	0	38	R\$ 114.300,00				R\$ 0,00
5105309	MT	Luciara	Sem manifestação	14	0	0	R\$ 7.350,00				R\$ 0,00
5105507	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Sem manifestação	15	0	0	R\$ 7.875,00				R\$ 0,00
5105580	MT	Marcelândia	Aceito	20	0	10	R\$ 34.500,00	20	0	10	R\$ 34.500,00
5105606	MT	Matupá	Sem manifestação	26	0	13	R\$ 44.850,00				R\$ 0,00
5105622	MT	Mirassol d'Oeste	Aceito	17	40	59	R\$ 178.125,00	17	40	59	R\$ 178.125,00

5105903	MT	Nobres	Aceito	45	12	22	R\$ 84.705,00	45	12	22	R\$ 84.705,00
5106000	MT	Nortelândia	Sem manifestação	20	0	11	R\$ 36.900,00				R\$ 0,00
5106109	MT	Nossa Senhora do Livramento	Aceito	15	0	0	R\$ 7.875,00	15	0	0	R\$ 7.875,00
5106158	MT	Nova Bandeirantes	Sem manifestação	11	0	11	R\$ 32.175,00				R\$ 0,00
5106174	MT	Nova Nazaré	Aceito	16	0	0	R\$ 8.400,00	16	0	0	R\$ 8.400,00
5106182	MT	Nova Lacerda	Aceito	7	0	0	R\$ 3.675,00	7	0	0	R\$ 3.675,00
5106190	MT	Nova Santa Helena	Sem manifestação	6	0	1	R\$ 5.550,00				R\$ 0,00
5106208	MT	Nova Brasilândia	Aceito	21	24	24	R\$ 85.185,00	21	24	24	R\$ 85.185,00
5106224	MT	Nova Mutum	Sem manifestação	45	0	18	R\$ 66.825,00				R\$ 0,00
5106232	MT	Nova Olímpia	Sem manifestação	26	0	12	R\$ 42.450,00				R\$ 0,00
5106240	MT	Nova Ubiratã	Sem manifestação	25	0	18	R\$ 56.325,00				R\$ 0,00
5106257	MT	Nova Xavantina	Sem manifestação	17	0	4	R\$ 18.525,00				R\$ 0,00
5106265	MT	Novo Mundo	Sem manifestação	9	0	1	R\$ 7.125,00				R\$ 0,00

5106273	MT	Novo Horizonte do Norte	Sem manifestação	4	0	1	R\$ 4.500,00				R\$ 0,00
5106281	MT	Novo São Joaquim	Sem manifestação	7	0	0	R\$ 3.675,00				R\$ 0,00
5106299	MT	Paranaíta	Aceito	18	0	11	R\$ 35.850,00	18	0	11	R\$ 35.850,00
5106307	MT	Paranatinga	Aceito	23	33	46	R\$ 145.245,00	23	33	46	R\$ 145.245,00
5106315	MT	Novo Santo Antônio	Sem manifestação	9	0	0	R\$ 4.725,00				R\$ 0,00
5106372	MT	Pedra Preta	Sem manifestação	17	0	11	R\$ 35.325,00				R\$ 0,00
5106422	MT	Peixoto de Azevedo	Sem manifestação	40	14	34	R\$ 112.260,00				R\$ 0,00
5106455	MT	Planalto da Serra	Sem manifestação	3	0	1	R\$ 3.975,00				R\$ 0,00
5106505	MT	Poconé	Aceito	33	24	65	R\$ 189.885,00	33	24	65	R\$ 189.885,00
5106653	MT	Pontal do Araguaia	Aceito	22	0	0	R\$ 11.550,00	22	0	0	R\$ 11.550,00
5106703	MT	Ponte Branca	Sem manifestação	10	0	0	R\$ 5.250,00				R\$ 0,00
5106752	MT	Pontes e Lacerda	Aceito	34	0	35	R\$ 101.850,00	34	0	35	R\$ 101.850,00
5106778	MT	Porto Alegre do Norte	Sem manifestação	13	0	16	R\$ 45.225,00				R\$ 0,00

5106802	MT	Porto dos Gaúchos	Sem manifestação	13	0	1	R\$ 9.225,00				R\$ 0,00
5106828	MT	Porto Esperidião	Sem manifestação	10	0	1	R\$ 7.650,00				R\$ 0,00
5106851	MT	Porto Estrela	Sem manifestação	5	0	0	R\$ 2.625,00				R\$ 0,00
5107008	MT	Poxoréu	Sem manifestação	28	0	11	R\$ 41.100,00				R\$ 0,00
5107040	MT	Primavera do Leste	Aceito	150	167	156	R\$ 568.380,00	150	167	156	R\$ 568.380,00
5107065	MT	Querência	Aceito	21	0	10	R\$ 35.025,00	21	0	10	R\$ 35.025,00
5107107	MT	São José dos Quatro Marcos	Aceito	15	0	1	R\$ 10.275,00	15	0	1	R\$ 10.275,00
5107156	MT	Reserva do Cabaçal	Sem manifestação	10	0	2	R\$ 10.050,00				R\$ 0,00
5107180	MT	Ribeirão Cascalheira	Sem manifestação	14	0	11	R\$ 33.750,00				R\$ 0,00
5107206	MT	Rio Branco	Sem manifestação	13	0	10	R\$ 30.825,00				R\$ 0,00
5107248	MT	Santa Carmem	Aceito	9	0	1	R\$ 7.125,00	9	0	1	R\$ 7.125,00
5107263	MT	Santo Afonso	Sem manifestação	3	0	0	R\$ 1.575,00				R\$ 0,00
5107297	MT	São José do Povo	Sem manifestação	5	0	0	R\$ 2.625,00				R\$ 0,00

5107305	MT	São José do Rio Claro	Sem manifestação	23	17	40	R\$ 119.805,00				R\$ 0,00
5107354	MT	São José do Xingu	Sem manifestação	8	6	6	R\$ 22.740,00				R\$ 0,00
5107404	MT	São Pedro da Cipa	Sem manifestação	12	0	0	R\$ 6.300,00				R\$ 0,00
5107578	MT	Rondolândia	Sem manifestação	13	0	2	R\$ 11.625,00				R\$ 0,00
5107701	MT	Rosário Oeste	Aceito	32	24	37	R\$ 122.160,00	32	24	37	R\$ 122.160,00
5107743	MT	Santa Cruz do Xingu	Sem manifestação	6	0	0	R\$ 3.150,00				R\$ 0,00
5107750	MT	Salto do Céu	Sem manifestação	15	12	12	R\$ 44.955,00				R\$ 0,00
5107768	MT	Santa Rita do Trivelato	Sem manifestação	15	0	10	R\$ 31.875,00				R\$ 0,00
5107776	MT	Santa Terezinha	Sem manifestação	9	0	0	R\$ 4.725,00				R\$ 0,00
5107792	MT	Santo Antônio do Leste	Sem manifestação	16	0	0	R\$ 8.400,00				R\$ 0,00
5107800	MT	Santo Antônio do Leverger	Sem manifestação	36	0	11	R\$ 45.300,00				R\$ 0,00
5107859	MT	São Félix do Araguaia	Sem manifestação	49	0	10	R\$ 49.725,00				R\$ 0,00

5107875	MT	Sapezal	Sem manifestação	25	0	53	R\$ 140.325,00				R\$ 0,00
5107883	MT	Serra Nova Dourada	Sem manifestação	6	0	0	R\$ 3.150,00				R\$ 0,00
5107909	MT	Sinop	Aceito	70	20	286	R\$ 736.950,00	70	20	286	R\$ 736.950,00
5107925	MT	Sorriso	Sem manifestação	74	0	65	R\$ 194.850,00				R\$ 0,00
5107941	MT	Tabaporã	Sem manifestação	7	0	12	R\$ 32.475,00				R\$ 0,00
5107958	MT	Tangará da Serra	Sem manifestação	42	33	117	R\$ 325.620,00				R\$ 0,00
5108006	MT	Tapurah	Sem manifestação	24	40	51	R\$ 162.600,00				R\$ 0,00
5108204	MT	Torixoréu	Aceito	18	0	0	R\$ 9.450,00	18	0	0	R\$ 9.450,00
5108303	MT	União do Sul	Sem manifestação	10	0	1	R\$ 7.650,00				R\$ 0,00
5108352	MT	Vale de São Domingos	Aceito	6	0	0	R\$ 3.150,00	6	0	0	R\$ 3.150,00
5108402	MT	Várzea Grande	Sem manifestação	147	53	213	R\$ 624.945,00				R\$ 0,00
5108600	MT	Vila Rica	Sem manifestação	13	0	0	R\$ 6.825,00				R\$ 0,00
5108808	MT	Nova Guarita	Sem manifestação	12	0	0	R\$ 6.300,00				R\$ 0,00
5108857	MT	Nova Marilândia	Sem manifestação	9	0	0	R\$ 4.725,00				R\$ 0,00

5108907	MT	Nova Maringá	Sem manifestação	10	0	10	R\$ 29.250,00				R\$ 0,00
5108956	MT	Nova Monte Verde	Aceito	17	0	11	R\$ 35.325,00	17	0	11	R\$ 35.325,00

Fonte: – Rede SUAS. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipios-elegeiveis>. Acesso em: 13/05/2020.